



P A E L

PODEROSA ASSEMBLEIA ESTADUAL LEGISLATIVA

INSTITUCIONAL

A Poderosa Assembleia Estadual Legislativa é um dos Três Poderes Constituintes do Grande Oriente do Brasil - Roraima. É composta de Deputados quantas forem as Lojas Simbólicas regulares da jurisdição.

MISSÃO

Propor alterações a Constituição do GOB-RR, as leis em geral. Cabendo à PAEL-RR apreciar e votar o orçamento anual e examinar a prestação de contas do Poder Executivo, decidindo pela sua aprovação ou não.

Sendo uma de suas funções a eleição dos Juízes dos Tribunais. Além de fiscalizar os atos do Poder Executivo, garantindo o cumprimento da legislação no âmbito da instituição.

HISTÓRIA

Através do Processo nº 0558/1998, culminando com o Decreto nº 0255 do dia 19 de maio do ano de 1999 da E.: V.:., é criado o Grande Oriente Estadual de Roraima-GOERR, assinado este Decreto pelo então Soberano Grão-Mestre Geral Ir.: Francisco Murilo Pinto.

A Poderosa Assembleia Estadual Legislativa do GOB-RR, com a criação do Grande Oriente Estadual de Roraima-GOERR em 1999 e sua filiação ao Grande Oriente do Brasil-GOB, passou a ser uma Assembleia Maçônica, composta por Deputados eleitos por cada uma das Lojas filiadas ao antigo GOERR. Em 1999, após aprovada a criação do Grande Oriente Estadual de Roraima-GOERR, pois até esta época neste rincão distante desse Brasil, existia a somente a Delegacia do Grande Oriente do Brasil-GOB, cujo Delegado era o saudoso Irmão Manoel Norberto.

Com a aprovação da Constituição do GOERR, foi eleita a Primeira Mesa Diretora da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa-PAEL, tendo como Primeiro Presidente o saudoso Irmão Manoel Norberto, passando a ter uma administração independente e se constituindo, com o Executivo e o Judiciário, em um Poder independente e harmônico.

A Maçonaria passou a ter uma estrutura administrativa permitindo o bom funcionamento da Instituição. É um espelho da organização do Estado Democrático de Direito, em que fazem parte os três poderes constituídos e harmônicos entre si: Executivo, Legislativo e Judiciário.

Como o Grande Oriente do Brasil é uma federação, sua divisão organizacional segue o formato federativo brasileiro, com os órgãos federais, estaduais e locais. Isso diferencia a Ordem Maçônica de muitas outras associações privadas e/ou públicas, pois tem regulamentação e funcionamento próprios e característicos da Instituição.

O Grande Oriente do Brasil-GOB é o Ente Executivo Federal. O Grande Oriente do Brasil – Roraima, nesse sentido, figura como o Executivo federado no Estado. As Lojas Maçônicas são Órgãos da esfera estadual e municipal local, sendo jurisdicionadas ao Grande Oriente do Brasil – Roraima e federadas ao Grande Oriente do Brasil-GOB.

A Poderosa Assembleia Estadual Legislativa-PAEL é o Poder Legislativo responsável pela fiscalização, orientação dos atos do Poder Executivo Estadual e tem entre as suas atribuições a competência, através de propostas dos seus membros ou do Poder Executivo, elaborar as Leis que regem a instituição no Estado. Ela é composta por Maçons eleitos pelas Lojas Maçônicas como seus representantes. Sua atuação está restrita ao ambiente maçônico do GOB-RR, sendo suas atividades restritas aos aspectos internos da Instituição.

A PAEL-RR possui uma Mesa Diretora, cujos membros se ocupam de tarefas específicas para o funcionamento administrativo da Assembleia. O trabalho realizado pelos Deputados Estaduais Maçônicos é muito importante para a Maçonaria.

LEGISLATURAS DA PAEL-RR

- 1ª Manoel Norberto
- 2ª Aderbal Alves de Figueiredo Filho
- 3ª Neovânio Soares Lima
- 4ª Evilásio Francisco Ferreira
- 5ª Evilásio Francisco Ferreira
- 6ª Vilmar Lana
- 7ª Moacir Augusto de Souza (por 6 meses)
Raimundo Nonato Rodrigues Coelho (por 6 meses)
- 8ª Evilásio Francisco Ferreira
- 9ª Vilmar Lana
- 10ª Alzimar Paraguassú Chaves
- 11ª Vilmar Lana
- 12ª Vilmar Lana
- 13ª Vilmar Lana
- 14ª Mamede Abrão Netto
- 15ª Júlio César Ferreira Izel

MESA DIRATORA

CARGO	VEN. DEP.	LOJA
PRES.	Júlio César Ferreira Izel	CAVALEIROS DE AÇO
1º VICE-PRES.	Paulo Debastiani Neto	20 DE AGOSTO
2º VICE-PRES.	Raimundo Nonato dos Santos	FILHOS DE LAMEC
PROC. LEGISL.	Hisemberg Osorio Nunes	ACÁCIA DE BOA VISTA

1º SEC.:	Luciano de Souza dos Santos	GENTIL ROCHA LIMA
2º SEC.:	Luiz Antônio Ribas Costa	OBREIROS DA ARTE REAL
3º SEC.:	Marcelo Paraguassú de Oliveira Chaves	MOISÉS TEIXEIRA HAUSEN
C.: DA HOSP.:	Edival de Souza Vieira	JOSÉ MARIA DE MENEZES
C.: DO CERIM.:	Anderson Jean Fontelles de Lima	FORTE SÃO JOAQUIM
C.: DE HARM.:	Ubirajara Dutra Capaverde Júnior	GLÓRIA DO GARIMPEIRO
C.: DA G.: LEGISL.:	Antônio Firmiano de Aguiar	ESTRELA DE RORAIMA

COMPOSIÇÃO DA PODEROSA ASSEMBLEIA ESTADUAL LEGISLATIVA-PAEL

Conforme o Art. 29 da Constituição do GOB-RR, a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa-PAEL compõe-se de Deputados Estaduais eleitos por voto direto de Mestres Maçons das Lojas jurisdicionadas, para um mandato de quatro anos, permitidas reeleições. Todavia, o Art. 2º do Regimento Interno da PAEL institui a figura do Deputado Honorário, mas sem direito a voz e a voto.

As eleições para Deputados e seus suplentes são realizadas pelas Lojas da Jurisdição, a cada quadriênio, no mês de maio dos anos ímpares, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade de complementação de mandato. A Assembleia é composta por um Deputado de cada Loja jurisdicionada ao GOB-RR.

Dirige a PAEL a Mesa Diretora, composta do Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Procurador Legislativo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Terceiro Secretário, Chefe da Hospitalaria, Chefe do Cerimonial, Chefe de Harmonia e Chefe da Guarda Legislativa (Grandes Dignidades), eleitos por um período de dois anos.

A PAEL reúne-se ordinariamente no primeiro sábado dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, às 09:00 horas, podendo ser transferido para o sábado seguinte, quando coincidir com feriado ou fim de semana prolongado.

O local da reunião é na sede do GOBRR, Rua Des. Francisco Murilo Pinto, 918 – Caçari.

COMPETÊNCIA DA PODEROSA ASSEMBLEIA ESTADUAL LEGISLATIVA

Além das matérias internas de administração de seus serviços, compete a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa:

- a) A fiscalização financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do Grande Oriente do Brasil Roraima, auxiliada pelo Tribunal de Contas.
- b) Dar a posse ao Grão-Mestre Estadual e ao Grão-Mestre Estadual Adjunto, em Sessão Magna na segunda quinzena do mês de junho do ano em que forem eleitos ou em qualquer data, aos eleitos para complementação de mandato;
- c) Julgar as contas do Grão-Mestre Estadual ou proceder as tomadas de contas, se não apresentada;
- d) Compete também a PAEL fiscalizar os atos expedidos pelo Grão-Mestre Estadual, relativos a:
 - I. Empregos, salários e vantagens dos empregados do Grande Oriente do Brasil Roraima;
 - II. Transferência temporária da sede do Poder Executivo Estadual;
 - III. Pedidos dirigidos ao Grande Oriente do Brasil para concessão de anistia;
 - IV. Intervenção em Loja.
- e) O processo legislativo compreende a elaboração de:
 - I. Reforma da Constituição;
 - II. Reforma do Regimento Interno da PAEL;
 - III. Emendas à Constituição;

- IV. Projetos de lei;
- V. Projetos de resolução;
- VI. Decretos legislativos

PRINCIPAIS FUNÇÕES DO DEPUTADO ESTADUAL MAÇÔNICO

São duas as atividades mestras:

- a) Ação Legislativa e
- b) Ação Fiscalizadora.

Na Ação Legislativa lhe compete: apresentação de projetos de Leis; dar pareceres nas comissões das quais participe; defender na tribuna o seu ponto de vista sobre as matérias a serem votadas; votar e ser votado; examinar as matérias da pauta, para posicionamento e deliberação da Loja; dar ciência á Loja dos fatos relevantes ocorridos nas Sessões da Assembleia.

Ação Fiscalizadora é a principal e mais importante função. Fiscalizar não só a execução financeira, orçamentária e patrimonial, mas também a ação política do Poder Executivo, objetivando verificar o grau de realização de suas atividades à frente do GOSP, para a consecução de seus objetivos, bem como avaliar o cumprimento das metas e programas traçados.

FORMAS DE ATUAÇÃO DO DEPUTADO ESTADUAL MAÇÔNICO

O Deputado atua no exercício da função legislativa por intermédio de proposições, consistentes na apreciação de todos os documentos que tramitam na Assembleia: projetos, indicações, requerimentos, substitutivos; emendas, subemendas e pareceres.

Proposição é toda matéria sujeita a exame e deliberação pela Assembleia.

Projetos de Lei:

Referem-se às Leis Ordinárias ou complementares que se destinam a normatização de matérias sujeitas a sansão do Grão-Mestre Estadual. Há, ainda, as Resoluções, que se destinam disciplinar matérias de caráter político e administrativo internos, dentre eles:

- a) Perda de mandato de Deputado;
- b) Licença para processar Deputado;
- c) Licença para afastamento provisório de Deputado;
- d) Matérias de economia interna da PAEL.

Indicações:

Referente a requerimentos de Deputado(s) solicitando audiência das Comissões Permanentes, sobre matéria de competência da PAEL visando elaboração de projeto.

Requerimento:

Solicitação de qualquer Deputado ao Presidente ou Comissão sobre objeto de expediente ou de ordem.

Emendas e Substitutivos (a Projetos):

Substitutivo é uma proposição que sucede (substitui no mérito) a outra já existente sobre o assunto. Existindo uma proposição sobre um assunto específico, outro Deputado apresenta outro (e novo) projeto sobre o assunto.

Emenda:

É uma proposição acessória a outra existente, podendo ser substitutiva, aditiva, supressiva ou modificativa está diferente do substitutivo, pois altera só a redação, sem mudar o mérito.